

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 2024

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº /2024

Suprima-se o parágrafo 2º do artigo 51 do Projeto de Lei Complementar Nº 108, de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de responsabilidade para qualquer pessoa, sem que ela tenha qualquer relação com o fato gerador ou benefício econômico, é excessiva e desnecessária. O Código Tributário Nacional (CTN) já define claramente as hipóteses de responsabilidade tributária, sendo desnecessário e contraproducente ampliá-las de forma indiscriminada.

Sala das Sessões, 13/08/2024

Deputado Daniel Agrobom (PL /GO)





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Daniel Agrobom)**

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD249833245100, nesta ordem:

- 1 Dep. Daniel Agrobom (PL/GO)
- 2 Dep. Pedro Lupion (PP/PR) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

